Resolução (CDA) Nº 2/2024/PRES/AgSUS, 27 de fevereiro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

O **Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS**, **AgSUS**, reunido no dia 05/02/2024, no uso da competência prevista no artigo 3º, inciso VIII, do Decreto nº 11.790 de 20 de novembro de 2023;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno será registrado em cartório conforme as exigências da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Presidente do Conselho Deliberativo

(61) 3686-5550
SBS Quadra 2, Bloco J, Lote 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower
Asa Sul, Brasília-DF - CEP: 70.070-120

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a25c2e32-17e9-43bf-b71a-74f3e9f59fbe.
Resumo original: 5a8b58a8e70e095c25e9ced47396f8e66f84d800d8701b2a7c91727f05a56d5c.

Este documento foi assinado eletronicamente.
Identificador do processo: a25c2e32-17e9-43bf-b71a-74f3e9f59fbe
Resumo do arquivo original: 5a8b58a8e70e095c25e9ced47396f8e66f84d800d8701b2a7c91727f05a56d5c
Data: 14/03/2024 12:15:13 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:
Nome: Swedenberger do Nascimento Barbosa - Presidente do Conselho Deliberativo da AgSUS
E-mail: swedenberger.barbosa@saude.gov.br
Telefone: Não informado
IP: 189.9.35.187
Data: 14/03/2024 12:15:12 Horário de Brasília (GMT-03:00)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo | 27 de fevereiro de 2024

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Sumário

Capítulo I - Das Disposições Iniciais 3

Capítulo II - Das Competências do Conselho Deliberativo 3

Capítulo III - Das Atribuições 4

Capítulo IV - Da Composição 5

Seção I - Dos Conselheiros 6

Subseção I - Dos Representantes do Ministério da Saúde 6

Subseção II - Dos Representantes de Entidades 6

Subseção III - Da Suplência 6

Seção II - Da Posse 7

Seção III - Do Mandato e da Remuneração 7

Seção IV - Do Afastamento 8

Seção V - Da Vacância 8

Seção VI - Da Destituição 8

Capítulo V - Das Reuniões 9

Seção I - Da Convocação 10

Seção II - Da Pauta 11

Seção III - Do Quórum 11

Seção IV - Da Coordenação das Reuniões 12

Seção V - Da Discussão 13

Subseção I - Das Questões 13

Subseção II - Da Relatoria 14

Subseção III - Do Pedido de Vista 14

Seção VI - Da Votação 14

Seção VII - Do Registro das Reuniões 15

Capítulo VI - Dos Atos de Gestão 15

Seção I - Das Resoluções 15

Capítulo VII - Das Câmaras Técnicas Temáticas 16

Capítulo VIII - Da Assessoria do Conselho Deliberativo 17

Capítulo IX - Das Disposições Finais 19

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1° O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, órgão superior de decisão da entidade, de acordo com os termos definidos no Estatuto e na legislação vigente.

Capítulo II
Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 2 º Ao Conselho Deliberativo compete:

I – aprovar:

a) o Estatuto da AgSUS, suas alterações e seu regimento interno;

b) os contratos de gestão e respectivos planos de trabalho, se for o caso, firmados com o Ministério da Saúde ou demais órgãos do Poder Público e os relatórios de execução e prestação de contas;

c) o plano estratégico e o plano de gestão anual da AgSUS, a proposta orçamentária e financeira, o plano de aplicações e o relatório anual de gestão;

d) a política de gestão de pessoas e o plano de cargos, salários e benefícios da AgSUS;

e) a remuneração de empregados e colaboradores;

f) a prestação de contas anual, após manifestação do Conselho Fiscal e deliberação da Diretoria Executiva, a serem enviadas ao Tribunal de Contas da União;

g) o manual de licitações;

h) aprovar previamente a celebração de contratos de montante superior ao valor de alçada previsto no Manual de Compras e Licitações;

i) a alienação, aquisição e a oneração de bens imóveis;

j) autorizar que os bens e direitos da AgSUS sejam utilizados para a obtenção de rendimentos destinados exclusivamente à consecução de sua finalidade;

k) o Código de Conduta e Ética e o Programa de Integridade, dispondo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidade;

l) autorizar a criação de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, e/ou de outros órgãos de assessoramento julgados necessários; e

m) aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva.

II – estabelecer o valor da remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, observados os valores praticados pelo mercado, os limites previstos no contrato de gestão firmado com o Ministério da Saúde e o teto remuneratório determinado para os servidores da administração pública federal;

III – propor ao Presidente da República a dispensa de um ou mais integrantes da Diretoria Executiva da AgSUS, ocasião em que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros indicados;

IV – deliberar sobre a destituição de seus membros e do Conselho Fiscal;

V – dar posse aos seus próprios membros e os do Conselho Fiscal; e

VI – exercer outras competências previstas neste Estatuto em casos omissos.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Estatuto, dos regulamentos e demais normas da AgSUS;

III – tornar públicas as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – expedir os atos pertinentes ao regular funcionamento do Conselho Deliberativo;

V – decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, quando recomendada urgência, sobre matérias de competência do plenário;

VI – comunicar ao Presidente da República, caso o integrante nomeado da Diretoria Executiva não tome posse no prazo de até trinta dias ou, em caso de proposta de exoneração aprovada por maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo;

VII – convocar ou aprovar a indicação de convocação, quando entender pertinente, para as reuniões do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e/ou qualquer outro participante ou, entidade ou, representantes das categorias profissionais, que possam contribuir nos assuntos relacionados à pauta;

VIII – convidar a Diretoria Executiva para a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, garantindo o direito à voz e sua ampla participação;

IX – Instalar as Câmaras Técnicas, indicar seus coordenadores dentre os membros do Conselho Deliberativo;

X – Organizar a pauta das reuniões para fins de melhor organização dos trabalhos.

XI – dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores, bem como a eventuais Conselheiros, em caso de impossibilidade de realização em reunião do Conselho, ocasião em que o ato deverá ser validado ad referendum pelo Conselho Deliberativo; e

XII – designar o Diretor Presidente e os demais Diretores nos casos de vacância ou afastamento de todos os integrantes da Diretoria Executiva, até a nomeação pelo Presidente da República.

§ 1 º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a substituição será feita inicialmente pelo suplente do Presidente e, se ainda persistir a ausência, pelo suplente do Vice Presidente.

§ 2 º No caso de ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser presididas pelos seus respectivos suplentes sucessivamente.

§ 3º As decisões ad referendum do Presidente do Conselho Deliberativo, tomadas na forma do inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação daquele órgão colegiado, na primeira reunião subsequente.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º São atribuições dos demais membros do Conselho Deliberativo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e deliberar sobre matérias que constem na pauta;

II - tratar com confidencialidade sobre os assuntos discutidos na reunião, exceto aqueles em que o tema couber a transparência das informações;

III - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da AgSUS;

IV - comunicar-se, oficialmente, à assessoria do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de dois dias da reunião, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente;

V - exercer outras atribuições pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV
Da Composição

Art. 5º A composição do Conselho Deliberativo é definida por lei, estando prevista no Estatuto da AgSUS, sendo integrado por doze membros titulares e doze suplentes, para os casos de ausência, conforme suas respectivas representações:

I - seis representantes do Ministério da Saúde;

II - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

IV - um representante da Associação Médica Brasileira;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina;
VI - um representante da Federação Nacional dos Médicos; e
VII - um representante do Conselho Nacional de Saúde.

Seção I
Dos Conselheiros

Subseção I
Dos Representantes do Ministério da Saúde

Art. 6º Os representantes do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo serão designados pelo titular do Ministério da Saúde, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os conselheiros representantes do Ministério da Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo no curso do seu mandato por decisão do titular do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes do Ministério da Saúde indicados para a função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão exercer Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 13 ou superior no âmbito do Ministério da Saúde.

Subseção II
Dos Representantes de Entidades

Art. 7 º Os representantes das entidades dispostas nos incisos II a VII do artigo 5º serão indicados por seus dirigentes máximos por meio de expediente a ser encaminhado à assessoria do Conselho Deliberativo, no prazo de até quinze dias antes ao encerramento do mandato do seu representante.

Subseção III
Da Suplência

Art. 8 º Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e em impedimentos temporários.

§ 1 º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo na presença do titular, todavia terão apenas direito a voz, salvaguardado o direito a voto apenas na ausência do membro efetivo.

§ 2º Visando garantir a sua plena participação, os membros suplentes deverão ser comunicados de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como terão direito ao acesso às atas e às gravações de reuniões do Conselho, mediante solicitação formal à assessoria do Conselho Deliberativo.

Seção II
Da Posse

Art. 8º A posse dá início ao mandato do membro titular ou suplente no exercício de suas funções no Conselho Deliberativo, devendo ser consignada em ata, indicando os dados pessoais do Conselheiro, o termo final do seu mandato, bem como o status de primeiro ou segundo mandato.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Conselheiro na primeira reunião ordinária subsequente à sua designação, este deverá assinar termo de posse até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 2º A assessoria do Conselho Deliberativo manterá o registro do tempo de mandato dos Conselheiros, devendo enviar, com sessenta dias de antecedência, aviso de conclusão de mandato ao membro titular e suplente do Conselho e ao responsável por sua indicação.

Seção III
Do Mandato e da Remuneração

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1 º Os indicados a substituir membros titulares ou suplentes durante o curso do seu mandato deverão exercer suas funções apenas pelo tempo restante de mandato dos sucedidos, podendo, posteriormente, os suplentes serem nomeados, se for o caso, para assumirem um novo mandato na condição de titulares.

§ 2 º Os membros do Conselho Deliberativo que já tenham sido reconduzidos em seus mandatos, poderão exercer novo mandato após o interstício de dois anos do seu último mandato ou quando, independente desse prazo, passar a representar uma entidade diferente da que já representou no Conselho, ocasião em que para tanto deverá ter completado integralmente o seu último mandato, sendo limitada tal possibilidade a uma única vez.

§ 3º A participação no Conselho Deliberativo é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, assegurada a cobertura das despesas necessárias ao desempenho de sua função.

§ 4º Aplicam-se as mesmas regras desta seção aos membros das Câmaras Técnicas Temáticas instituídas pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV
Do Afastamento

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo poderão se afastar de suas funções - por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado, -cujo período não ultrapasse três meses consecutivos ou, 30 (trinta) dias intercalados em um período de 6 meses.

Parágrafo único. E, ainda, deverão ser afastados de suas funções por motivo cautelar, em razão de investigação interna que indique indícios de envolvimento de membro do Conselho em irregularidade grave na Agência, sendo precedida de deliberação por maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo.

Seção V
Da Vacância

Art. 12. Considera-se vago o assento do Conselho Deliberativo, nos casos de:

I – falecimento do Conselheiro;

II – término do período de mandato;

III – renúncia por meio de comunicado formal ao Presidente do Conselho;

IV – destituição, nos termos do Estatuto;

V – perda do cargo que ocupava à época da designação; ou

VI – ausência de indicação de membro por entidade representativa

Parágrafo único. O controle de vacância será exercido pela assessoria do Conselho Deliberativo.

Seção VI
Da Destituição

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos, motivada por:

I - em decorrência de renúncia;

II - em caso de deixarem de ocupar CCE ou FCE de nível 13 ou superior no âmbito do Ministério da Saúde; ou

III - por decisão da maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo, nas hipóteses de:

a) declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

b) condenação em processo administrativo disciplinar;

c) omissão de dever previsto em norma estatutária; ou

d) ausência, sem justificativa, no curso do mandato, em:

1. três reuniões ordinárias consecutivas; ou
2. seis reuniões ordinárias alternadas.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Deliberativo será consignada em ata de reunião.

§º 2º Em casos de destituição, o órgão ou entidade deverá designar novo representante nos termos do Estatuto.

§º 3º Na hipótese da ocorrência de que trata o inciso II, a destituição do Conselho Deliberativo dar-se-á a partir da publicação da exoneração ou vacância no Diário Oficial da União, ressalvado apenas se houver ratificação da permanência.

§ 4º A abertura de processo de destituição ocorrerá somente nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, ocasião em que poderá se dar por determinação do Presidente do Conselho, de ofício ou, mediante requerimento apresentado de forma justificada, que notificará o interessado para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 dias úteis.

§ 5 º Uma vez apresentada a defesa prévia, o processo de destituição será distribuído pelo Presidente a relatoria de um membro do Conselho, que deverá apresentar seu parecer na primeira reunião após a distribuição.

§º 6º Na reunião que apreciar o pedido de destituição, o assunto deverá constar expressamente em pauta, devendo o interessado ser notificado para comparecer e apresentar sua defesa antes da decisão que apreciará o pedido.

§ 7° O interessado poderá se fazer representar por advogado na apresentação de sua defesa.

§ 8º A votação de destituição será tomada por voto secreto.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 14. As reuniões do Conselho Deliberativo são de dois tipos:

I - reuniões ordinárias: realizadas de forma programada em calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior, permitindo-se ajustes de data e horário, para se ter assegurado o quorum necessário;

II - reuniões extraordinárias: realizadas a qualquer tempo mediante a convocação do Presidente ou de maioria absoluta entre os membros indicados na forma deste Regimento Interno.

§º 1º As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser encerradas ou suspensas, quando as circunstâncias o exigirem, por solicitação de qualquer dos membros, mediante aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, horário e local para sua continuação, observando-se o quórum mínimo, ficando dispensada, neste caso, nova convocação dos Conselheiros, registrando-se em Ata o ocorrido.

§ 3 º As reuniões do Conselho Deliberativo são restritas à participação de seus membros, dos integrantes convocados e de demais convidados informados previamente com 48 horas de antecedência, em razão da matéria em pauta, desde que não vetados pelo Presidente.

§ 4º A indicação das pessoas a serem convidadas deverão ser apresentadas em reunião do Conselho Deliberativo, ocasião em que a Presidência se manifestará, podendo tal ato de aprovação da participação ser postergado, a critério do Presidente, para a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 5º Caso seja aprovado, a participação dos convidados especiais será realizada em conformidade com a deliberação do Presidente e na reunião a ser designada por este para a participação.

§ 6° As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial. Em caráter excepcional, será facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7° Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto, podendo justificar sua ausência.

Seção I
Da Convocação

Art. 15. A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será realizada pela assessoria do Conselho via correio eletrônico e aplicativo de mensagem instantânea a ser enviado ao endereço eletrônico e número de telefone celular indicado pelo Conselheiro no ato de sua posse, devendo o mesmo confirmar o seu recebimento.

Art. 16. A convocatória deverá conter:

I - data, hora, local e link para acesso remoto da reunião, quando for o caso;

II - a pauta da reunião;

III - minutas de resoluções e documentos que serão apreciados;

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com dez dias corridos de antecedência e as extraordinárias com o mínimo de cinco dias de antecipação.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão confirmar a participação ou justificar sua ausência com até dois dias de antecedência da reunião ordinária.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias os conselheiros titulares deverão confirmar a participação ou justificar sua ausência com até três dias de antecedência da reunião.

§ 4 º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, fica automaticamente confirmada a participação do Conselheiro Suplente.

Seção II
Da Pauta

Art. 17. A pauta da reunião do Conselho Deliberativo é definida pelo Presidente, podendo constar a seu critério itens solicitados pelos membros do Conselho, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§º1 A pauta poderá prever indicação do tempo para discussão de cada item, e o horário de início e encerramento da reunião.

§ 2 º Atingido o horário de encerramento, a reunião poderá ser suspensa para continuação em data a ser agendada para conclusão da pauta iniciada, ser prorrogada ou encerrada, observado a existência de quórum.

§ 3º A pauta integra a convocatória da reunião e os assuntos abordados poderão vir a ser atualizados até a véspera da sua realização.

§ 4º A ordem da discussão da pauta será apresentada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no início de cada reunião, a partir da proposta enviada na convocatória.

§ 5 º Pontos de pauta não discutidos deverão ser remetidos à pauta da reunião seguinte, exceto quando o assunto for sobrestado a outras deliberações ou acontecimentos ou ocorrer a perda de objeto do tema.

§ 6 º Somente será admitida a deliberação de assunto constante da pauta, ressalvado se todos os membros indicados para o Conselho Deliberativo estiverem presentes e houver consenso na deliberação de assunto extra pauta.

§ 7° O item de pauta que preveja sugestão de resolução elaborada pela Diretoria Executiva da AgSUS para adoção pelo Conselho Deliberativo deverá obrigatoriamente ter sido aprovado previamente em reunião formal da própria instância antes de ser submetido à discussão e deliberação pelo Conselho.

Seção III
Do Quorum

Art. 18 O quorum para o início e a continuidade das reuniões, assim como para deliberação, é de maioria absoluta dos membros indicados do colegiado.

§ 1º Considera-se quorum por maioria absoluta a quantidade mínima obrigatória de membros.

§ 2° O quórum é registrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente.

§ 3º Não havendo quórum para iniciar a reunião, o Presidente poderá aguardar até uma hora após o horário previsto na convocatória para o início da sessão para somente então a declarar cancelada por ausência de quórum.

§º 4Caso a reunião do Conselho Deliberativo perca o quórum mínimo durante a sua realização, a sessão será automaticamente suspensa ou declarada encerrada, caso não haja mais assunto em pauta.

§ 5º As reuniões serão automaticamente encerradas mediante ausência do Presidente, do Vice-presidente e de seus respectivos suplentes.

§ 6ºNão será admitida a participação na reunião por meio de procuradores.

§ 7º A reunião será suspensa quando, por qualquer motivo, se perca o quórum mínimo necessário para reunião, devendo ser agendada nova data pelo Presidente para continuidade da reunião, sem necessidade de nova convocação.

Seção IV
Da Coordenação das Reuniões

Art. 19 A Coordenação das reuniões é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência pelos seus sucessores, a qual caberá:

I - abrir os pontos de pauta, expondo do que se trata;

II - dar a palavra aos participantes, registrar a ordem de oradores e controlar o tempo de fala, se for o caso;

III - decidir as questões de ordem e encaminhamento;

IV - conduzir as votações;

V - autorizar o acesso de convidados à reunião, bem como determinar a sua saída da sala após o encerramento da sua participação;

VI - conceder o pedido de vistas à conselheiros; e

VII - conferir o quórum, suspender ou cancelar a reunião na sua ausência.

Seção V
Da Discussão

Art. 20 A reunião do Conselho Deliberativo terá a seguinte ordem, podendo ser alterada a critério do Presidente para fins de melhor organização dos trabalhos:

I - aprovação da ata da reunião anterior, quando não ocorrer na própria reunião;

II - aprovação da ordem dos assuntos da pauta;

III - informes gerais sobre assuntos relevantes não dispostos em pauta, os quais não poderão ser discutidos e votados;

IV - discussão dos itens da pauta; e

V - apreciação de propostas de eventuais resoluções.

Parágrafo único. A discussão no âmbito do Conselho Deliberativo envolve a escuta ativa, o respeito pelas opiniões dos conselheiros e demais participantes, buscando entendimento comum ou solução benéfica para a AgSUS.

Art. 21. A discussão de itens da pauta se dará da seguinte forma podendo ser alterada a critério do Presidente para fins de melhor organização dos trabalhos:

I - exposição pelo Presidente ou pelo proponente da pauta, enfatizando seu problema e a sua proposta de resolução ou de outro encaminhamento;

II – abertura para manifestação dos demais conselheiros; e

III – conclusão da discussão por meio de apreciação de resolução ou proposta de encaminhamento.

Parágrafo único. A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal.

Subseção I
Das Questões

Art. 22. Durante as discussões os conselheiros poderão propor as seguintes questões, que terão prioridade de exposição em relação a ordem de fala dos inscritos:

I - questão de esclarecimento: proposta quando conselheiro solicitar informação relevante para a compreensão do assunto;

II - questão de ordem: proposta quando conselheiro visa interromper o andamento da discussão para questionar a pertinência do assunto em debate, para propor o seu sobrestamento ou para alegar a infringência de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. As questões de ordem têm prioridade de apreciação, em primeira instância pelo próprio Presidente da sessão, que poderá acatá-las ou não, e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo, ocasião em que para alteração deverá ser por maioria absoluta entre os membros indicados.

Subseção II
Da Relatoria

Art. 23. Os assuntos tratados no Conselho Deliberativo poderão ter relatores, que expedirão pareceres recomendando posicionamentos da instância.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho distribuir a relatoria de assuntos aos conselheiros.

§ 2 º No parecer, que será apresentado por escrito, constará um resumo sobre o assunto, contexto e fatos relevantes, questões legais e técnicas, análise e argumentação, concluindo com a opinião, voto ou proposta de solução.

Subseção III
Do Pedido de Vista

Art. 24. Antes do início da votação, os membros têm direito de pedir vista de qualquer assunto em pauta no Conselho Deliberativo para proporcionar melhor exame do assunto, o que suspenderá a discussão até a próxima sessão, desde que não ocasione prejuízos às competências estatutárias da AGSUS.

§ 1° O membro que requerer vistas ao processo em pauta terá como prazo a próxima sessão para apresentar parecer por escrito, podendo constar destaques que serão posteriormente discutidos caso haja apresentação de emendas.

§ 2 º É vedada a concessão de vistas da proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro, não sendo admitida a concessão de vistas da proposta que for submetida pela segunda vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º A vista será dada ao primeiro conselheiro que a solicitar verbalmente.

Subseção IV
Da Votação

Art. 25. A votação concluirá a discussão.

§ 1º Antecedendo a votação, será garantido o contraditório, ocasião em que, poderá qualquer conselheiro encaminhá-la, fazendo uso da palavra, sendo um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º As votações poderão ocorrer de forma simbólica ou por aclamação, quando houver consenso sobre o assunto, por voto nominal aberto ou por escrutínio secreto, nos casos previstos no Estatuto.

§ 3 º Será admitida a declaração de voto para fins de registro em ata, após proclamado o resultado da votação.

§ 4º Nas votações nominais os conselheiros serão chamados a votar, anotando os votos a favor, contra e abstenções, em seguida, o Presidente anunciará o resultado e o proclamará.

Seção V
Do Registro das Reuniões

Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão gravadas em vídeo e o registro das suas decisões serão consignados em ata sintética e em resoluções aprovadas.

§ 1º A ata sintética disporá sobre informações da reunião, devendo constar data, hora e local de realização, participantes, assuntos da pauta na sua ordem de discussão, o encaminhamento aprovado, eventuais pedidos de vista, decisões e deliberações, assim como o responsável pela sua elaboração, que será assinada pelo Presidente e pelo secretariado da reunião.

§ 2º Somente deverá ser levada a registro no cartório a ata que:

I - consignar a posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e

II - aprovar e alterar o Estatuto, o seu Regimento Interno e as Políticas e Regulamentos de sua responsabilidade conforme previsão estatutária.

§ 3º Integram a Ata, os documentos que forem aprovados na reunião, exceto quando tiver sido deliberada a confidencialidade.

Capítulo VI
Dos Atos de Gestão

Art. 27. Cabe ao Conselho Deliberativo os seguintes atos de gestão:

I - resolução: expedida com o propósito de estabelecer normas gerais para a atuação da AgSUS, especialmente nas matérias elencadas no artigo 2º, incisos I, III e IV deste Regimento Interno;

II - encaminhamento: expedido com o propósito de resolver assunto por meio da exaração de comando sobre determinado assunto a ser implementado;

III – designação ou posse: ato administrativo do Conselho Deliberativo que concede a posse administrativa em cargo das três instâncias da AgSUS ou indica o responsável para atuar em nome do Conselho em determinado assunto.

Seção I
Das Resoluções

Art. 28. As resoluções serão escritas em formato jurídico, prevendo o título e numeração ordinária, o ano de expedição, preâmbulo, autoridade e competência para expedição, motivações em forma de considerações e dispositivos.

§ 1º As resoluções do Conselho Deliberativo são públicas e deverão estar divulgadas na página de transparência da AgSUS, devendo ser registradas em cartório nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º As resoluções somente serão revogadas por outra resolução quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a resolução anterior.

Capítulo VII
Das Câmaras Técnicas Temáticas

Art. 29. As Câmaras Técnicas Temáticas são espaços colegiados, instalados por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, destinados a apoiar as atividades de formulação da AgSUS nas suas áreas de atuação, sendo composta por seus membros.

§º1As indicações dos membros das Câmaras Técnicas serão informadas ao Plenário do Conselho Deliberativo.

§ 2 º Cada Câmara Técnica poderá ter até 15 membros convidados, sendo indicados e coordenados por um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Diretoria Executiva assegurará o apoio necessário e as condições ao pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Temáticas.

§ 4º As Câmaras Técnicas, para fins de suas competências, devem estabelecer contato com a sociedade civil e entidades afins.

Art. 30. São atribuições da Câmara Técnica Temática:

I - fornecer conhecimento técnico e aconselhamento especializado ao Conselho Deliberativo nas áreas temáticas e pautas transversais de sua competência;

II - realizar estudos detalhados, análises e pesquisas sobre questões específicas relacionadas à sua área de especialização;

III - facilitar a integração e cooperação entre diferentes áreas técnicas e entre entre o Conselho Deliberativo e outros autores da sociedade civil;

IV - propor a edição de normas, diretrizes e melhores práticas para aprimorar a atuação da Agência

V - responder a consultas específicas feitas pelo Conselho Deliberativo, fornecendo informações e orientações técnicas detalhadas;

VI - recomendar a realização de programas e projetos, bem como avaliar seus resultados e impactos;

VII - incentivar a atuação de controle social nas ações da Agência.

Capítulo VIII
Da Assessoria do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo contará com assessoria, subordinada à Presidência do Conselho, para auxiliar o funcionamento regular da instância.

Parágrafo único. A assessoria do Conselho Deliberativo terá estrutura própria, devendo a AgSUS assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive no tocante ao pessoal, espaço reservado e equipamentos indispensáveis para realização das reuniões.

Art. 32. À assessoria do Conselho Deliberativo compete:

I - preparar e expedir todos os documentos, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;

II - adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

III - lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;

IV - lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venha a ser determinado pelo Presidente;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho;

VI - ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

VII - proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

VIII - fazer a conferência de quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

IX - controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes;

X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XI - registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

XII - despachar com o Presidente, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao Conselho;

XIII - disponibilizar aos membros do Conselho e da Agência, quando requerido por escrito, no prazo de até cinco dias úteis, cópia da mídia audiovisual utilizada na gravação das sessões;

XIV - providenciar a convocação, por meio eletrônico, dos membros do Conselho para as reuniões;

XV - prestar assistência, inclusive de natureza técnica, ao Conselho Deliberativo, incluindo a elaboração de pareceres e notas para fins de subsidiar as matérias afetas a sua competência.

XVI- prestar auxílio técnico e administrativo as matérias de competência do Conselho Deliberativo, bem como as reuniões;

XVII - expedir, receber e arquivar a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;

XVIII - preparar os expedientes a serem firmados pelo Presidente e demais conselheiros;

XIX - providenciar a divulgação dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;

XX - diligenciar junto às equipes da Agência e realizar reuniões de alinhamento, quando pertinente, visando obter, tempestivamente, as informações e documentos requeridos pelo Conselho;

XXI - controlar a vacância dos assentos do Conselho; e

XXII - demais atribuições que podem vir a ser delegadas pelo Presidente do Conselho.

XXIII - apoiar o funcionamento das Câmaras Técnicas Temáticas.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 33. Casos omissos a esse Regimento Interno serão resolvidos em primei-primeira instância pela Presidência do Conselho e em segunda instância por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Este Regimento somente poderá ser modificado, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. A modificação deste Regimento poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho, ou por quatro conselheiros, devendo ser encaminhada com a indicação das alterações propostas e das justificativas pertinentes para que após deliberação pelo Presidente, caso não proposta por ele, seja submetida a aprovação em assembleia convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 35. O presente Regimento Interno entra em vigor na data do seu registro.

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS



agenciasus.org.br

Setor Hoteleiro Norte,
Quadra 1, Bloco E, 2º andar,
Edifício Sede CNP
Asa Norte, Brasília - DF
CEP 70701-050